



LEI N. 3.295/PMC/2014

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL. FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério do quadro da Secretaria Municipal de Educação que estão em pleno exercício da docência, na ordem de 8,32% retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º O reajuste do piso salarial de que trata o art. 1º será aplicado retroativo à janeiro de 2014, com implantação em folha de pagamento a partir do mês de abril de 2014.

Parágrafo único. O repasse dos valores referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março serão repassados consecutivamente no mês de abril de 2014, da seguinte forma:

- I – Retroativo de janeiro – pagamento em abril de 2014;
- II – Retroativo de fevereiro – pagamento em maio de 2014;
- III – Retroativo de março – pagamento em junho de 2014.

Art. 3º Para os reajustes do Piso Salarial a que se refere o art. 1º desta Lei, os Anexos I e II da Lei Municipal n.º 2.736/2010, passam a vigorar com a redação dos Anexos I e II desta Lei, conforme anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 25 de março de 2014.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 6248